



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

EDITAL-PADRÃO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 063/20 rev.1)

(☒) Contratação delegada

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação

3. Processo administrativo:

053.1682.2022.0000101-92

4. Órgão/entidade e setor:

SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO - SAN

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Tomada de Preços nº 01/2022

6. Tipo de Licitação:

(☒) Técnica e Preço

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE
SANEAMENTO BÁSICO DE 15 MICRORREGIÕES DE
SANEAMENTO BÁSICO (MSB) DO ESTADO DA BAHIA E
ADAPTAÇÃO DE 4 PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO
BÁSICO ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA.

Família: 02.14

Código:02.14.00.00156598-2

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Empreitada por preço global

9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]

(☒) Contratação delegada

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
08.101	17	512	312	5872
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.39.00	0.100.000000/0.109.00	Projeto de investimento	
		0000		

10. Prazos:

(☒) Contratação delegada



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: ≤ a 30 dias**]

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

[**NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial**]

Endereço: 3ª AVENIDA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS, 2º ANDAR, ALA B, CAB

Data: 03 de Maio de 2022

Horário: 09hs

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

[**NOTA: quando dispensável a manifestação jurídica**]

- () Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:

[Ex: Portaria PGE nº /

Art.:

Inciso:

Edital-Padrão:

Extraído do link:

[copiar atalho do link]

Data do *download*:

___/___/___

[**NOTA: quando indispensável a manifestação jurídica**]

- (x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer Nº **PA-NLC-150-2022** de 08/03/2022.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

- () 05 dias úteis [**convite do tipo menor preço**]
() 10 dias úteis [**convite do tipo técnica e preço**]
() 15 dias corridos [**tomada de preços do tipo menor preço**]
(x) 30 dias corridos [**concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço**]
() 45 dias corridos [**concorrência do tipo técnica e preço**]

14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
(✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
(✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
(✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
(x) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
(✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
(✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [**NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
(✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
(✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (☐) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
- (☐) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)
[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira - Declaração da relação dos compromissos assumidos

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Sim
 - (☒) Não **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (☐) Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço] [NOTA: manter assinalado no SRP]**
 - (☒) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**
 - (☒) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE IV–A DOS PROJETOS [NOTA: excluir quando objeto for a contratação de Termo de Referência]

- (☒) Termo de Referência
- (☐) Projeto Executivo

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V – Das Impugnações
- (☒) Título VI – Das Disposições Finais
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII - Da Contratação
- (☒) Título IX – Das Penalidades
- (☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ana Emília Martins dos Santos portaria nº13/2020



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Endereço: 3ª Avenida, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, 2º andar, ala B, CAB

Horário: 09 as 17hs Tel.: 71 3115-6550 Fax: E-mail: comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br

Local e data da expedição:

Assinatura/matricula



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

[NOTA: quando o objeto da licitação for a contratação do Termo de Referência, as informações acima deverão constar do Termo de Referência]

[NOTA: COM FATOR "K"]

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Termo de Referência, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.1 O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

4.2 O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

4.3 Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

4.4 Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.

4.5 O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no Termo de Referência previamente aprovado.

4.6 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço de engenharia. **[NOTA: item 2.1.2 do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]** **[NOTA: excepcionar esta previsão quando incompatível com a natureza do objeto]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial]

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- () Declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)

[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.Descritivo: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DE 15 MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO (MSB) DO ESTADO DA BAHIA E ADAPTAÇÃO DE 4 PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA.

GLOSSÁRIO

ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas

ANA - Agência Nacional de Águas

APA - Áreas de Proteção Ambiental

APP - Áreas de preservação permanente

CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAT - Certidão de Acervo Técnico

CBPM - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral

CC - Comitê de Coordenação

CE - Comitê Executivo

Cepram - Conselho Estadual de Meio Ambiente

CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia

Coelba- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente

Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

Conerh - Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Cress - Conselho Regional de Serviço Social

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio

DRT - Delegacia Regional de Trabalho

Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ET - Equipe Técnica



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

Fibge - Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Funasa - Fundação Nacional da Saúde

GPS - Sistema de Posicionamento Global

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional

MCidades - Ministério das Cidades

MRS - Microrregião de Saneamento Básico

MS - Ministério da Saúde

NA - Nível da Água

NBR - Normas Brasileiras Regulamentadoras

NP - Nota Preço

NT - Nota técnica

Parms - Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara

Peamss - Projeto de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento

Pemapes - Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário

PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico

PRSB - Plano Regional de Saneamento Básico

PT - Plano de Trabalho

RDS - Região de Desenvolvimento Sustentável

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SAN - Superintendência de Saneamento



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Sedur - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia

Seplan - Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia

Simisab - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

Sinisa - Sistema Nacional de Informação sobre saneamento Básico

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Sudic - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

TI - Território de Identidade

UPB - União dos Municípios da Bahia

ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA.....	14
3	OBJETO	15
4	CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO	15
5	ATIVIDADES / PRODUTOS ESPERADOS	16
5.1.	META 1: PLANO DE TRABALHO	16
5.2.	META 2: ADAPTAÇÃO À NORMA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E PREPARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ÀS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA DAS MSBs.....	17
5.3	META 3: APOIO AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB) JUNTO AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.....	18
5.3.	META 4: APOIO A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS PELA SOCIEDADE.....	18
5.4.	META 5: CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	19
6.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS.....	19
7.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	21
8.	EQUIPE TÉCNICA.....	21
9.	METODOLOGIAS PARA COMPOSIÇÃO E CÁLCULO	22
10.	PRAZO DE EXECUÇÃO.....	23
11.	DO PAGAMENTO	24
12.	DA SUPERVISÃO	24
13.	COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONTRATADA	24
14.	PROPOSTA TÉCNICA	25
14.1 .	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES – PESO 4,00.....	25
14.1.1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	25
14.1.2	Plano de Execução(Valendo 6,0 pontos).....	26
14.1.3	FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (VALENDO 0,5 PONTOS):	27
14.2	EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00.....	27
14.2.1	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (VALENDO 10 PONTOS).....	27
14.3	EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00.....	29
15.	CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	29
16 .	PROPOSTA DE PREÇOS	31
17.	AValiação DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	32
18.	JULGAMENTO E NOTA FINAL DAS PROPOSTAS	33
	ANEXO ÚNICO - ORÇAMENTO BÁSICO	34



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

1. INTRODUÇÃO

O Estado da Bahia, por meio da Lei Complementar nº 48/2019, instituiu 19 Microrregiões de Saneamento Básico, que se relaciona com Municípios que as integram e com as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum. São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Saneamento Básico (MSB) o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Cada microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

A estrutura de governança das Microrregiões de Saneamento Básico é formada pelo Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo e Secretário-Geral. O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a MSB e por um representante do Estado da Bahia. O Comitê Técnico é composto por 03 (três) representantes do Estado da Bahia e por 01 (um) representante de cada um dos municípios integrantes da Microrregião. O Conselho Participativo é composto por 01 (um) membro escolhido por cada Câmara Municipal dos municípios integrantes da Microrregião, 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Legislativa e 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil. Por fim, compõe a estrutura de governança, o Secretário-Geral que é o representante legal da Entidade Microrregional.

De acordo com o art. 4º, cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas em relação aos municípios que as integram, dentre elas:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;*
- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;*
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;*
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.*

Considerando que o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB) é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e pela Lei Estadual nº 11.172/2008 que institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, cabe a Microrregião de Saneamento Básico deliberar sobre assuntos de interesse regional e aprovar os planos microrregionais. Desta forma, atenderá a atribuição de instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

integrantes da Microrregião.

Quanto à Participação Popular e a Transparência, a Microrregião de Saneamento Básico deverá prever os procedimentos adequados à participação popular, com a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, e o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, por meio de audiências e de consultas públicas. Portanto, debater os estudos e planos em desenvolvimento deve estar previsto no seu Regimento Interno, com a finalidade de assegurar o pluralismo e a transparência.

No que diz respeito ao papel do Estado, além da participação na estrutura de governança da MSB, o art. 14 da Lei Complementar nº 48, apresenta ainda que o Colegiado Microrregional definirá em seu regimento interno, a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado da Bahia ou de municípios que integram a Microrregião. Neste caso, até que seja editada, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS).

A SIHS, em seu papel no contexto da política de saneamento básico em suas Microrregiões têm como premissa o artigo 41, Inciso I, do Decreto 19.337/2019, que apresenta:

Art. 41 - Atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico - SIHS, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião.

Complementando esse artigo, o Parágrafo Único aponta que tanto a SIHS, quanto a AGERSA, deverão adotar providências para que estejam aptas a executar as atividades descritas *nocaput* deste artigo, inclusive instaurando procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Dito isto, para que a SIHS possa atender integralmente ao disposto neste Decreto, deverá buscar os meios para contratação de instituição tecnicamente capacitada, para apoiá-la. Tendo em vista que não dispõe de pessoal e equipamento necessário para o seu cumprimento, se faz necessário a contratação da aludida instituição por processo de Dispensa de Licitação em atendimento ao disposto na Lei 9.433/2005.

Considerando que esse papel já foi exercido em 4 (quatro) Microrregiões de Saneamento Básico, restam ainda 15 MSB que necessitam de apoio para elaboração e debate de estudos que fundamentam os seus respectivos Planos



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Regionais. Ademais, a normatização a ser expedida¹ pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a ser publicada ainda no corrente semestre, trouxe uma série de indicadores e metas a serem incorporados nos planos de saneamento básico, no caso específico, os 4 planos elaborados pela SIHS.

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer normas, critérios, procedimentos principais e fornecer informações que permitam a formalização de propostas de aplicação de recursos orçamentários e financeiros para apoio técnico para a elaboração dos Planos Regionais de Saneamento Básico, em 15 (quinze) microrregiões do Estado da Bahia a partir dos estudos realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), bem como adaptar os 4 planos regionais de saneamento básico elaborados pela SIHS à norma de referência da ANA.

Cabe lembrar que de acordo com a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que *os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço* (§ 1º, art. 19).

A construção deste Termo de Referência tomou como base:

- A Lei Complementar nº 48/2019 - institui as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado da Bahia;
- Decreto nº 19.337/2019 - aprova os regimentos internos provisórios das entidades microrregionais das microrregiões de saneamento básico que indica;
- A Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 – estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- A Lei nº 14.026/2020, de 15 de Julho de 2020 – que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera diversas leis;
- O Decreto nº 10.588, de 24 de Dezembro de 2020 – que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- A Lei Estadual nº 11.172, de 01 de Dezembro de 2008 - institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico;
- A Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005;
- A Lei nº 12.602/2012, que cria a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA);
- Proposta de Norma de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA sobre indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da

¹<https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/108>



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Considerando o exposto, são apresentadas as diretrizes para apoio a esse processo.

2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445 de 2007 instaurou um novo ambiente institucional para o saneamento básico brasileiro e trouxe perspectivas de consolidação do marco regulatório para o setor, apesar das dificuldades para sua efetiva implantação. A sua atualização, ocorrida por meio da Lei nº 14.026/2020, trouxe inovações, como metas de universalização a serem atingidas, uniformização da regulação, a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas para a prestação dos serviços de saneamento básico e a regionalização dos serviços de saneamento, dando ênfase na eficiência e sustentabilidade econômica na sua prestação.

Pensando na integralidade dos serviços, o governo do Estado da Bahia sancionou a Lei Complementar (PLC) nº 48, em 10 de Junho de 2019, instituindo 19 Microrregiões de Saneamento Básico no Estado. A criação das microrregiões possibilita o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o saneamento básico, no âmbito regional, assim como a aprovação de objetivos, metas e prioridades, além de apreciação de planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras e empreendimentos na área do saneamento básico, estabelecidos por um interesse regional.

A estrutura de governança das microrregiões de saneamento básico é constituída por uma entidade governamental, cuja instância máxima é o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por um representante do Estado da Bahia, presidido pelo governador ou, na sua ausência e impedimento, o Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado - SIHS. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 48, até que seja editada a resolução sobre a forma da gestão administrativa da microrregião, as funções de secretaria e suporte administrativo da microrregião serão desempenhadas pela SIHS, que com a ampliação de suas atribuições necessitará de uma reestruturação organizacional para atender esta demanda temporária.

Esse modelo de gestão pública também estabelece a regulação da prestação do serviço e sua fiscalização. Já a prestação do serviço pode ser delegada para entidade não integrante da administração direta. Neste caso, o poder local, leia-se microrregião, deve elaborar o Plano Regional de Saneamento Básico, embasado em estudo de viabilidade econômica e financeira, bem como nas normas que garantam o seu cumprimento, incluindo a designação das entidades de regulação e fiscalização.

Dessa maneira, a formação das Microrregiões de Saneamento Básico para o Estado da Bahia estabelece uma estratégia de fortalecimento da Política Estadual de Saneamento Básico, instituindo um novo marco legal, que viabiliza ações integradas de investimentos e projetos planejados regionalmente, garantindo avanços no atendimento dos serviços a toda população baiana. Também possibilita economia de escala, no intuito de reduzir custos operacionais, levando esse serviço essencial a um maior contingente da população do estado da Bahia, sem prejuízo aos pequenos municípios.

Em 2021, por meio da SIHS, foram elaborados e aprovados os Planos Regionais de Saneamento Básico das



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Microrregiões de Litoral Sul e Baixo Sul (LIS), Extremo Sul (EXS), Médio Sudoeste da Bahia (MSO) e Terra do Sol (TSO). Por meio da EMBASA, estão sendo construídos os estudos que fundamentam os Planos Regionais de Saneamento das outras 15 (quinze) MSB, totalizando as 19 MSB do Estado da Bahia. Entretanto, entretanto esses estudos também precisam ser debatidos e validados, não somente pela estrutura de governança de cada MSB, mas pela sociedade em geral. Além disso, os 4 planos elaborados pela SIHS, precisam ser adaptados à norma de referência da ANA.

Dessa forma, este Termo de Referência (TR) tem como finalidade estabelecer as orientações e diretrizes para a contratação de assessoria e apoio para a elaboração dos Planos Regionais de Saneamento Básico de 15 (quinze) MSB do Estado da Bahia, com base nos estudos fornecidos pela EMBASA, e para a realização dos debates junto aos órgãos de governanças das MSB a fim de validar e sistematizar esses estudos e consolidar os Planos Regionais de Saneamento Básico, bem como adaptar os 4 planos elaborados pela SIHS à norma de referência da ANA sobre indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

3. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação, de assessoria técnica especializada para apoio à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS) para elaboração, discussão e validação dos estudos dos Planos Regionais de Saneamento Básico em 15 Microrregiões de Saneamento Básico (MSB) do Estado da Bahia, bem como adaptar os 4 planos elaborados pela SIHS à norma de referência da ANA, sobre indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO

Os estudos que compõem os Planos Regionais de Saneamento Básico de 15 (quinze) MSB estão sendo elaborados por instituição especializada em apoio à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), contemplando ao todo, 298 municípios, divididos nessas MSB.

Esses estudos serão fornecidos pela EMBASA no formato de "**Relatório dos Estudos Técnicos de Fundamentação dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB) das MSB**", contendo para cada MSB, o Relatório do Diagnóstico dos Serviços Saneamento Básico da MSB e o Relatório de Prognóstico, Cenário Referência, Objetivos e Metas; Indicadores de Desempenho e Projetos, Ações e Programação de Execução da MSB.

As MSB contempladas nesses estudos são:

1. MSB do Algodão
2. MSB da Bacia do Paramirim
3. MSB da Bacia do Velho Chico
4. MSB da Bacia do Rio Grande
5. MSB da Chapada Diamantina
6. MSB de Irecê



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

7. MSB do Litoral Norte e Agreste Baiano
8. MSB do Piemonte-Diamantina
9. MSB do Piemonte do Paraguaçu
10. MSB do Recôncavo
11. MSB do São Francisco Norte
12. MSB do Semiárido do Nordeste
13. MSB do Sisal-Jacuípe
14. MSB de Vitória da Conquista
15. MSB do Portal do Sertão

Cabe ressaltar que as outras 4 (quatro) MSB que formam as 19 MSB do Estado da Bahia, que são, Litoral Sul e Baixo Sul (LIS), Extremo Sul (EXS), Médio Sudoeste da Bahia (MSO) e Terra do Sol (TSO), já elaboraram e aprovaram os seus Planos Regionais de Saneamento Básico, no ano de 2021, com o apoio da SIHS porém se faz necessário adaptar tais instrumentos à norma de referência da ANA que trata indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Assim como ocorreu nessas 4 (quatro) MSB, é necessário que os estudos que estão sendo elaborados pela EMBASA também sejam apresentados, discutidos e validados nas 15 (quinze) MSB, não somente pelas instâncias de governança como Colegiado Microrregional, Comitê Técnico e Conselho Participativo, mas também pela sociedade em geral, por meio de audiência pública. Da mesma forma, os 4 planos elaborados pela SIHS devem ser apresentados às instâncias de governança de suas respectivas MSBs, no tocante às alterações trazidas pela NR da ANA.

Portanto, considerando que esses estudos estão sendo elaborados dentro de normas e seguindo diretrizes técnicas, e que o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB) é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico federal e estadual, as Microrregiões de Saneamento Básico têm a atribuição de deliberar sobre assuntos de interesse regional e aprovar os planos microrregionais. Para tanto, este TR trata das diretrizes para contratação de instituição para auxiliar à SIHS neste processo.

5. ATIVIDADES / PRODUTOS ESPERADOS

Para atendimento ao objeto contratado neste TR deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

5.1. META 1: PLANO DE TRABALHO

Produto 1 – Plano de Trabalho

O **Plano de Trabalho (P1)** será elaborado a partir de informações sobre o contexto do trabalho, justificativa e objetivos, o qual apresentará o detalhamento da metodologia para cada META e dos produtos, definição das formas e fluxos de informações, diretrizes para comunicação, riscos, informações das equipes de trabalho e cronograma físico-financeiro das etapas.

Período de Execução – 0,5 mês



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

5.2. META 2: ADAPTAÇÃO À NORMA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E PREPARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ÀS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA DAS MSBs

Produto 2– Adaptação as normas de referência da ANA e sistematização dos estudos que compõem o Plano Regional de Saneamento Básico (15, sendo 1 para cada MSB), além dos 4 Planos Regionais elaborados pela SIHS, especificamente em relação as Normas da ANA.

No dia 30 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, Aviso de Consulta Pública ANA Nº 1/2022 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que trata de Proposta de Norma de Referência sobre indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A referida consulta se encerrará no dia 17 de fevereiro de 2022.

Na referida minuta, há clara interface entre as metas a serem dispostas nos contratos e Relatórios de Avaliação de Desempenho (RADs) e os Planos de Saneamento Básico, conforme observado nos artigos 29 e 31, copiados a seguir.

Art. 29. As Metas de Desempenho devem estabelecer e refletir objetivos circunscritos à prestação do serviço, considerando, em ordem crescente de prioridade:

I - metas prescritas legalmente para fins de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

*II –metas determinada pelos titulares dos serviços especificadas nos **Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico**;*

III –metas definidas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab);

IV -metas estabelecidas contratualmente;

V –metas que espelham o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

VI –metas específicas da sem instrumentos de planejamento de saúde pública e de recursos hídricos; e

VII –valores de referência obtidos por pares regionais.

*Art. 31. A elaboração ou atualização/revisão dos **Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico** deve contemplar o conjunto de Indicadores de Nível de Serviço e de Eficiência e Sustentabilidade e estabelecer suas Metas de Desempenho. [grifo nosso]*

Ademais, os conjuntos de indicadores elencados no art. 31 não foram referenciados nos estudos e planos elaborados das MSBs da Bahia, até porque se trata de uma minuta recente, ainda em fase de consulta pública. E, mesmo não estando publicada, entende-se como importante considerá-la como objeto de contratação, haja vista que tal incorporação aos estudos e planos elaborados, será uma atualização aos trabalhos já realizados, e não implicará em revisão dos investimentos, até porque tais estudos e planos já consideraram as metas do marco regulatório para a



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

universalização.

Esses estudos deverão ser discutidos e disponibilizados à Contratante, e organizados de forma a serem apresentados nas instâncias de governança e audiências públicas.

Além da organização, a Contratada fará apresentações estruturadas em programa power point (ppt), visando facilitar a compreensão dos participantes das reuniões, sendo uma apresentação por MSB.

Período de Execução –3,0 (três meses)

5.3 META 3: APOIO AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB) JUNTO AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Produto 3 – Relatórios de participação em reuniões nas instâncias de governança (para cada MSB)

É prevista a participação, de forma virtual, em 5 (cinco) reuniões em cada MSB, sendo em 2 (duas) reuniões do Colegiado Microrregional, em 2 (duas) reuniões do Comitê Técnico e 1 (uma) reunião do Conselho Participativo. Nessas reuniões, a Contratada deverá apoiar a SIHS na confecção das apresentações técnicas e realização dos debates. No tocante ao Colegiado Microrregional e ao Comitê Técnico, haverá uma apresentação inicial do estudo do plano, sendo posteriormente dado um prazo de 20 dias para análise dos documentos, no sentido de obter contribuições para aperfeiçoamento dos estudos. Na sequência, nova reunião será realizada com estas entidades para discussão das contribuições do estudo. Caso requerido, os municípios poderão solicitar reuniões individuais, de forma virtual, para discussão de seus respectivos diagnósticos e prognósticos, de acordo com suas necessidades. Tais reuniões serão previamente discutidas e referendadas pela SIHS. A contratada deve garantir a disponibilidade para realização de reuniões presenciais com a SIHS na sua sede em Salvador, para discussão das propostas técnicas.

Importante ressaltar que as contribuições advindas das discussões no âmbito deste produto, já deverão ser incorporadas na versão do plano regional que irá para audiência pública.

Período de Execução – 2,0 (dois meses)

5.3.META 4: APOIO A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS PELA SOCIEDADE

Produto 4 – Relatório de participação nas audiências públicas nas MSB (para cada MSB)

É prevista a realização de 19 audiências públicas, sendo uma em cada MSB. Anteriormente às audiências públicas, a Contratada deverá apoiar à SIHS no processo de consulta pública, nas respostas aos questionamentos e na organização das contribuições.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

As audiências públicas deverão ser conduzidas pela Contratada em apoio à SIHS, e as contribuições devem ser reunidas e sistematizadas para os devidos ajustes e consolidação dos Planos.

O planejamento das audiências deve acontecer de forma que possibilite eventos sequenciais em rotas que preservem os profissionais envolvidos, prezando pelo tempo de serviço e qualidade das apresentações. A roteirização para realização das audiências públicas deverá ser apresentada pela Contratada e aprovada pela SIHS.

Período de Execução – (1,5 mês e meio)

5.4.META 5: CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Produto 5- Relatório dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB) das MSB – versão final (para cada uma das MSB).

Período de Execução – (1,0 mês).

6.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

As vias dos relatórios deverão ser apresentadas de acordo com as instruções a seguir:

Tamanho - A4 (ISO - Série A)

Tipo - Os relatórios serão encadernados sob forma de espiral e o texto poderá ser fotocopiado. Os produtos que requerem aprovação específica deverão ser encadernados separadamente.

Capa - Desta constarão os seguintes dados:

Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Título dos trabalhos executados

Nome da empresa

Volume nº / Título

Mês e ano de apresentação dos trabalhos

Folha de Rosto - Deverá conter os seguintes dados:

Superintendência de Saneamento

Diretoria de Saneamento Urbano/Diretoria de Saneamento Rural

Nome do Superintendente

Nomes dos Diretores

Nomes dos Coordenadores

Analistas Técnicos

Equipe Técnica auxiliar

Texto - Todo e qualquer documento, página e desenho deverá ser apresentado no seu devido lugar, na ordem lógica. Recomenda-se que os textos, sempre que possível, sejam impressos em páginas frente e verso,



**ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE**

numeradas sequencialmente.

Paginação e Numeração - A contagem das páginas deve ser feita a partir da primeira página impressa, excluída (s) a (s) capa (s). A numeração será contínua em algarismos arábicos, feita a partir da primeira página do texto.

Quadros e Tabelas - Todos os quadros e tabelas deverão: obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE; ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao quadro ou tabela; apresentar título e legenda explicativa; apresentar citações da fonte.

Gráficos e Fotografias - Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

Notas de pé de página - As Notas de pé de página devem ser incluídas imediatamente após o texto a que correspondem, ao pé da página respectiva, separadas dele por um traço.

Anexos e Apêndices - são identificados por letras maiúsculas consecutivas, travessão e pelo(s) respectivo(s) título(s). Excepcionalmente utilizam-se letras maiúsculas dobradas, na identificação dos anexos e apêndices, quando esgotadas as letras do alfabeto. O Anexo constitui o texto ou documento não elaborado pelo autor e o Apêndice, o contrário, é o texto ou documento elaborado pelo autor.

Referências bibliográficas (NBR - 6.023) - Toda bibliografia e referência ligadas a assuntos relevantes, tratados no trabalho, devem vir dispostas em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores, com numeração arábica crescente, no final dos trabalhos.

Revisão dos documentos - Cada documento revisto terá indicação e apresentará em local próprio a descrição das alterações efetuadas.

Memórias - A Contratada deverá apresentar todas as memórias do Trabalho. Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão apresentados também em discos CD-ROM, em formato editável e sem compactação. Também deverão ser utilizados formato pdf poderão ser utilizados os seguintes softwares:

Texto: Microsoft Word para ambiente Windows;

Tabelas e gráficos: Microsoft Excel para ambiente Windows;

Desenhos: AutoCAD e o assistente gráfico Corel Draw;

Demais softwares a serem discutidos com a Contratante.

Cada Relatório deverá conter índice geral discriminando o conteúdo dos trabalhos.

Deverão ser colocadas capas nos CD com o nome do projeto, nome da empresa, mês e ano da elaboração, nome da SIHS, inclusive memoriais de cálculo, planilhas, apêndices, anexos e todas as peças gráficas nas extensões Word, Excel, AutoCad e o assistente gráfico Corel Draw.

Em caso de necessidade de substituição de página ou desenho nos Relatórios, devido a retificações ou inclusão de informação, a Contratada tem a responsabilidade de dispô-las no(s) local(is) adequado (s) e novamente encadernar. De forma alguma serão aceitos elementos soltos que destoem do formato dos relatórios aprovados pela SIHS.

Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o Termo de Referência quando verificados por ocasião da sua leitura.

Todas as peças componentes do trabalho executado pela licitante, inclusive originais e CD, serão de propriedade da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, não podendo os dados resultantes do trabalho serem utilizados sem autorização prévia e por escrito.



**ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE**

Todos os produtos deverão adotar a logomarca do Governo do Estado da Bahia, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, atribuindo-lhe os correspondentes créditos.

7. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

O custo total para a execução do objeto deste Termo de Referência está estimado em R\$ 2.398.373,76 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), compreende e abrange todas as despesas administrativas diretas e indiretas (transporte, diária etc.), assim como taxas ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do trabalho.

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais vinculadas à apresentação pela contratada e aprovação pela SIHS dos Relatórios de Atividade, conforme indicados no Cronograma Físico-Financeiro.

8. EQUIPE TÉCNICA

A seguir, apresenta-se a equipe técnica necessária para execução do escopo técnico proposto neste TR. Os profissionais solicitados possuem exigência técnica conforme o seu nível de experiência, onde foram estratificados por grupos de função, os quais são praticados no mercado.

Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe de pronto atendimento às solicitações da SIHS.

Os serviços serão desenvolvidos nos escritórios da Contratada, podendo algumas atividades serem desenvolvidas na sede da SIHS. A Contratada será responsável pelo fornecimento das instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços em seus escritórios, enquanto a Contratante fornecerá as instalações necessárias para o desenvolvimento dos serviços em suas dependências.

Todos os profissionais da equipe técnica deverão estar regularizados junto ao respectivo conselho ou entidade de classe.

A mobilização ou desmobilização de cada um dos membros da equipe dependerá de prévia autorização da SIHS. Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a critério exclusivo, determinar a alteração da equipe conforme as necessidades reais.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Tabela 01 – Equipe Técnica

Função e formação	Quantidade
EN0 -Coordenador Geral – Engenheiro Civil / sanitarista	1
EN1 - Coordenador Setorial - Engenheiro Civil / Sanitarista	2
EN1 - Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista	2
EN1 - Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista	2
AS1 - Sociólogo / Assistente Social / Profissional de nível superior com experiência em mobilização social	2
AS1 - Sociólogo / Assistente Social / Profissional de nível superior com experiência em mobilização social	2

EN0 - Coordenador Geral – Engenheiro Civil / sanitarista - Profissional de nível superior em engenharia civil ou sanitária com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica onde conste objeto similar a este termo de referência, que o papel desempenhado seja em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares ao objeto desta licitação.

EN1 - Coordenador Setorial - Engenheiro Civil / Sanitarista - Profissional de nível superior em engenharia civil ou sanitária com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica onde conste objeto similar a este termo de referência, que o papel desempenhado seja em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares ao objeto desta licitação.

EN1 - Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista -- Profissional de nível superior em engenharia civil ou sanitária com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica onde conste objeto similar a este termo de referência, que o papel desempenhado seja em participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos de pelo menos 02 das componentes abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para cidades ou grupo de cidades.

AS1 - Sociólogo / Assistente Social - Profissional de nível superior em Sociologia, Serviço Social, com experiência comprovada por meio de atestados ou declarações, devidamente registrados no Conselho de Classe, com participação em equipes de trabalho na elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos e obras de saneamento básico com ênfase em participação e mobilização social, similares ao objeto desta licitação.

9. METODOLOGIAS PARA COMPOSIÇÃO E CÁLCULO

Metodologia para Composição de Custos e de Cálculo do Quantitativo de horas dos profissionais



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Os métodos para composição dos custos unitários, por categoria, baseiam-se na tabela de preços da EMBASA, consagradamente utilizada em orçamentos e processos licitatórios nesta Secretaria.

A metodologia de cálculo para quantitativos das horas utilizadas para cada profissional foi baseada nos períodos definidos no cronograma físico para cada etapa do processo. Assim, a equipe responsável pela elaboração dos orçamentos, detentora de larga experiência, após a definição dos membros da equipe responsável pela elaboração dos serviços, calcula o quantitativo de horas para cada membro, baseado no papel de cada um.

Assim, descreve-se a seguir o período de atuação e a carga horária mensal para cada profissional.

Engenheiro Civil / Sanitarista - atuarão no período de oito meses, considerando 176 horas/mês.

Sociólogo/Assistente Social atuarão no período de oito meses, considerando 176 horas/mês para o sociólogo e 132 horas/mês para assistente social.

Metodologia para Composição de Custos e de Cálculo dos Quantitativos dos Serviços Gráficos:

Os produtos serão entregues em 02 (duas) vias impressas, acompanhadas dos arquivos utilizados na sua edição e em meio magnético, incluindo todo material produzido para apresentação e divulgação.

Cópia xerográfica A4 Preto/Branco e Colorido

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se em outros contratos, para 08 meses, o número total de cópias é de 348.000.

Compact Disc - CD - R

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se no número de produtos, totalizando. Total 405.

Plotagem A0, A1 e A2 Colorido

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se em outros contratos, para o tipo de trabalho e período de 08 meses, o número total de cópias é de 450.

Encadernação até 250 folhas

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se no número de produtos, considerando quatro vias de cada. Total 810 encadernações.

Metodologia para Composição de Custos e de Cálculo do Quantitativo das Despesas Gerais:

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se no número de meses de utilização do veículo. Considerando o prazo 10 meses, multiplicado por 4 veículos, totalizando 32 meses.

A metodologia de cálculo para os quantitativos de computador tipo Notebook baseou-se na divisão em quatro frentes de trabalho, considerando um equipamento para cada frente.

A metodologia de cálculo para os quantitativos de impressora baseou-se na divisão em quatro frentes de trabalho, considerando um equipamento para cada frente.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na vigência do contrato, que será de 08 (oito) meses corridos a contar da data da assinatura da APS - Autorização de Prestação de Serviço.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

As atividades objeto deste Termo de Referência serão realizadas na vigência do contrato, que será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura da APS - Autorização de Prestação de Serviço, conforme os prazos de execução contidos no Cronograma Físico. O prazo poderá ser renovado por novos períodos, a critério da contratante ou devidamente justificada pela contratada e aprovada pela SIHS.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, vinculados à apresentação dos relatórios.

12. DA SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos, que inclui fiscalização, acompanhamento e avaliação técnica dos mesmos, será de inteira responsabilidade da SAN/SIHS por meio da Diretoria de Saneamento Urbano (DSU).

A SIHS se reserva o direito de realizar vistoria nos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, inclusive nos locais de execução das obras, sem aviso prévio ao contratado, com o objetivo de aferir a veracidade das informações contidas nos produtos entregues.

A Contratante nomeará uma equipe para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

A Contratada deverá manter, em suas dependências, espaço para receber os representantes da SIHS, que acompanharão os trabalhos.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Os profissionais apresentados pela contratada, na equipe de execução dos serviços, só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e autorização prévia da SIHS, que poderá aceitar ou não a sua substituição. Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição do profissional, conforme as necessidades reais.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONTRATADA

A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com os mesmos, com a formação e a experiência necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de fotocópias e cópias heliográficas, equipamentos para a execução de serviços de campo, aparelhos de transmissão de fac-símile, acesso à internet em banda larga para transmissão de arquivos,



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

comunicação por e-mail, voz etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.

Em qualquer parte do dimensionamento técnico em que seja usado programa de informática, deverá a contratada dar todas as condições para que a SIHS faça as conferências dos trabalhos, fornecendo elementos necessários à sua interpretação.

A Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes a: preparação e atualização do PT; relatórios; reuniões; habilitação do pessoal; comunicações; fiscalização; e faturamento.

Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

14. PROPOSTA TÉCNICA

A licitante deverá apresentar proposta técnica contemplando os seguintes itens:

- Metodologia de Execução dos Serviços;
- Equipe técnica;
- Experiência Anterior da Licitante.

A proposta técnica apresentada pela licitante será avaliada pela SIHS, que atribuirá uma nota conforme a pontuação e peso pré-estabelecidos. Cada item citado acima possui pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos em subitens específicos, e pesos pré-estabelecidos de acordo com o grau de relevância, visando compatibilizar o conhecimento da área do objeto licitado e o corpo técnico a ser contratado.

Registra-se que os dados a serem apresentados pela Licitante serão analisados isoladamente, sob critério de avaliação por comparação entre as propostas dos licitantes e consignada à pontuação.

14.1 . METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES – PESO 4,00

A licitante deverá apresentar métodos de desenvolvimento dos serviços e organização para sua execução, a adequação ao cronograma e fluxograma das atividades, inclusive o planejamento global das atividades, descrevendo as técnicas e recursos que pretende empregar para o planejamento.

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para a metodologia de execução dos serviços apresentados, sendo que, no máximo, os respectivos pontos pelo cumprimento integral de cada tópico abaixo descrito serão os ali determinados:

14.1.1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Objetiva demonstrar que a licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe a apoiar, acompanhar e fiscalizar, devendo apresentar todos os dados específicos de que disponha sobre o objeto da licitação,



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

problemas e dificuldades identificados com base no exame dos elementos incluídos no edital, compreendendo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA A CERCA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO (VALENDO 4,0 PONTOS)

- (Valendo **1,5 ponto**) Descrição das atividades a serem desenvolvidas para o objeto do presente Termo de Referência, em especial sobre a Lei Complementar nº 48/2019; as Microrregiões de saneamento e sua estrutura organizacional.
- (Valendo **1,5 ponto**) Levantamento sobre a existência de planos municipais de saneamento básico nos municípios das 15 microrregiões.
- (Valendo **1,0 ponto**) Descrição completa, com no máximo 60 páginas, em formato A4, incluindo figuras, desenhos e fotos, os quais poderão ser apresentados no formato A3 ou A2. Deve-se respeitar as seguintes especificações:

Tipo da fonte: Arial;
Tamanho da fonte: 11;
Alinhamento: justificado;
Espaço entre linhas: 1;
Espaço entre parágrafos: 1,5;
Margens superior e esquerda: 2,5 cm;
Margens inferior e direita: 1,5 cm.

14.1.2 PLANO DE EXECUÇÃO (Valendo 6,0 pontos):

A licitante deverá apresentar sua metodologia para desenvolvimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, descrevendo aspectos técnicos e econômico-financeiros, cronograma e fluxograma das atividades, e recursos que pretende empregar para o planejamento, abordando:

METODOLOGIA (Valendo 3,0 pontos):

(Valendo 1,5 pontos): Abordagem das macro atividades que serão executadas, enfocando as atividades que serão desenvolvidas, e descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados em cada fase a ser desenvolvida no acompanhamento e fiscalização das atividades.

(Valendo 1,5 pontos) Descrição completa de cada uma das metas dos estudos, explicitando como serão desenvolvidas as tarefas, em especial a logística das frentes de serviços, a disposição e quantidade de equipamentos e o controle de execução e de suprimentos. Deve-se descrever separadamente, por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos. Deverão ser indicados claramente os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios, explicitando os produtos parciais e finais a serem apresentados.

CRONOGRAMA (VALENDO 1,5 PONTOS): Deverá ser apresentado cronograma detalhado de elaboração dos serviços que seja adequado com a metodologia apresentada, com base nos eventos e desembolsos das metas a serem desenvolvidos, fazendo referência aos relatórios e demais produtos a serem elaborados, indicando datas de início e fim



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

de cada etapa/meta, as quais serão consideradas datas marco.

Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos (Valendo 1,0 ponto): deverão ser descritas as instalações e demais recursos e equipamentos que a licitante utilizará para a elaboração do trabalho, incluindo a descrição dos recursos de Informática – hardware e software – que serão utilizados, indicando o prazo de utilização, através de cronogramas de permanência e de equipamentos, bem como as subcontratações previstas. A coordenação geral dos trabalhos da licitante vencedora deverá estar localizada em Salvador, de modo a promover facilidade de comunicação com a Contratante, que a qualquer momento, quando julgar necessário, poderá convocar reuniões e esclarecimentos a licitante Contratada.

14.1.3 FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (VALENDO 0,5 PONTOS):

- DEVERÁ SER APRESENTADO O FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ATÉ A ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL, ESPECIFICANDO O TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CADA ATIVIDADE, OBEDECENDO AO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS, CONFORME INDICADO NO CRONOGRAMA.

14.2 EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00

A comprovação da capacidade da equipe técnica será feita através da experiência em serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior com seus respectivos currículos acompanhados de: autorização do técnico; indicação da função que lhe será atribuída na equipe; apresentação de atestados de capacidade técnica; e prova de vínculo com a licitante. Será indispensável à inclusão de profissionais com experiência comprovada nas funções e áreas de especialização relacionadas ao objeto desta licitação.

14.2.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (VALENDO 10 PONTOS)

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para a experiência do profissional de acordo com o Quadro 1 - Equipe Técnica.

Quadro 1 – Equipe Técnica

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E/OU CAT)	Nº ATESTADOS	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------------	--	-----------------	------------------------	---------------------



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

EN0- Coordenador Geral- Engenheiro Civil /Sanitarista	Acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares para cidades ou grupo de cidades.	2	2,0	4,0
EN1- Coordenador Setorial- Engenheiro Civil/ Sanitarista	Acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares para cidades ou grupo de cidades	2	1,5	3,0
EN1- Profissional de Nível Superior - Engenheiro Civil/ Sanitarista/ Ambiental	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos de pelo menos 02 das componentes abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para cidades ou grupo de cidades.	2	1,0	2,0
AS1- Profissional de Nível Superior - Sociólogo/ Assistente Social)	Coordenação de equipe de mobilização, organização e sensibilização em atividades de saneamento.	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL				10,0

A comprovação das informações contidas nos currículos será realizada pela apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior (diploma reconhecido pelo MEC), ou documento que o substitua. Em caso de graduação realizada no exterior, é necessária sua revalidação por uma instituição de Ensino superior com curso similar reconhecido pelo MEC, conforme Art. 48 d Lei nº 9.394/96;
- Cópia autenticada de documento(s) de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu que atenda a legislação em vigor ou de curso de pós-graduação Strictu Sensu reconhecido pelo MEC (CAPES) ou diploma revalidado por uma instituição que mantém um curso reconhecido, no caso de titulação obtida no exterior;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- Certidão de quitação do Conselho de Classe, quando couber;
- Atestado (s) ou declaração (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprove (m) a capacidade técnica exigida em nome do profissional e prova de vínculo com a licitante;
- Para efeitos de pontuação será considerado o somatório do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentados. Caso o(s) documento(s) apresentado(s) não atendam a experiência exigida, a pontuação será igual a zero para o tópico;
- Declaração do profissional de que concorda com a sua indicação pela licitante para compor a equipe de execução do Plano, assinada e com firma reconhecida.

As informações constantes nos currículos que não forem comprovadas por nenhum dos documentos supracitados, não serão computadas para aferição da nota técnica da licitante.

A contratante reserva-se o direito de diligenciar os locais relacionados para confirmar as informações descritas pelos licitantes nas suas declarações; no caso de existir divergências de endereços, de quantitativos e especificações e da formação da equipe técnica mínima registrada no CREA, CRESS e demais entidades profissionais de classe, conforme relação acima solicitada, a mesma será inabilitada.

14.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados devem estar em nome da empresa, de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos, abrangendo, especialmente, as seguintes áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar.

Deverá ser apresentada, ainda, a declaração formal de cada membro da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto da presente licitação, com a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Classe, se houver, para os membros da equipe técnica.

O Quadro 2 apresenta os critérios de pontuação para o item Experiência Anterior da licitante.

Quadro 2 – Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA	Nº ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestados relativos à elaboração de estudos sobre Planos de Saneamento básico	1	3,0	3,0
Atestados relativos à elaboração de Planos Regional e/ou municipal e/ou intermunicipal de Abastecimento de Água	2	1,5	3,0



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

e/ou Esgotamento Sanitário e/ou Saneamento Básico.			
Atestados relativos à elaboração e/ou fiscalização de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições.	1	1,5	1,5
Atestados relativos à elaboração e/ou fiscalização de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições.	1	1,5	1,5
Atestado relativo à realização de audiências, oficinas, desenvolvimento de ações comunitárias cujo tema esteja relacionado a saneamento básico.	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			10,0

15. CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da Proposta Técnica - NT será a média ponderada das notas atribuídas aos itens Metodologia de Execução dos Serviços (MES), Equipe Técnica (ET) e Experiência Anterior da Licitante (EAL) conforme critérios definidos para cada item, expressos na fórmula a seguir apresentada. A nota será apresentada com aproximação de duas casas decimais.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$NT = \frac{\{(MES \times 4) + (ET \times 3) + (EAL \times 3)\}}{10}$$

Onde:

NT = Nota da proposta técnica em avaliação;

MES = Nota atribuída a Metodologia de Execução dos Serviços = peso 4,00;

ET = Nota atribuída à experiência profissional da Equipe Técnica = peso 3,00;

EAL = Nota atribuída à Experiência Anterior da Licitante, relativa aos serviços da empresa = peso 3,00.

Sendo a nota máxima admitida:

$$(10) \times 4 + (10) \times 3 + (10) \times 3 = 10,00$$



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

16. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá conter:

- a) A proposta, devidamente assinada, expressando:
 - Número e objeto da licitação;
 - Multiplicador único K proposto em algarismo e por extenso, com dois decimais, com valor máximo de 1,00
 - Prazo de execução dos serviços, em algarismo e por extenso.
- b) Planilhas de quantitativos e preços totais;
- c) Cronograma físico e financeiro

Na formulação das propostas de preços, os licitantes deverão considerar que:

- Não haverá parcela de mobilização;
- Os itens de encargos sociais, remuneração do escritório e despesas fiscais, aplicados sobre os subtotais, não poderão exceder os percentuais constantes nas planilhas de preços deste Termo de Referência;
- Os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive despesas com *knowhow*, *royalties*, ensaios, divulgação e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços, de modo que os mesmos se constituem na única remuneração pelos serviços contratados.

O multiplicador único K incidirá linearmente (mesmo K) em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha de preços totais do lote escolhido.

Os elementos da proposta de preço serão apresentados obedecendo à seguinte ordem:

Carta Proposta, conforme as seguintes, contendo:

- a) **Preço global proposto**, em algarismos e por extenso, resultante do preenchimento do Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários;
- b) **Prazo de execução dos serviços**, em algarismos e por extenso;
- c) **Validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação;
- d) **Declaração** de que nos preços unitários e globais propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, contendo:

- a) **Resumo;**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- b) Salários da Equipe;**
- c) Serviços Gráficos;**
- d) Despesas Gerais.**
- e) Viagens e Diárias;**

A licitante deverá seguir modelo da planilha orçamentária da SIHS.

Cronogramas Físico -Financeiro, contendo:

- a) Produtos;**
- b) Prazo de execução dos relatórios: início, Fim; Tempo de Execução; Tempo de Análise;**
- c) Porcentagens e valores mensais.**

A licitante deverá seguir o padrão do cronograma apresentado pela SIHS.

17. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Apresenta-se a seguir os critérios de julgamento da proposta de preço, baseado na Lei Estadual Nº 9.433/2005.

ETAPA DO JULGAMENTO

A comissão analisará cada proposta sob o aspecto do atendimento formal ao edital e rejeitará aquelas que não atenderem as exigências do mesmo.

Concluído o procedimento, a comissão fará a classificação das propostas, por ordem crescente dos preços globais propostos.

Havendo erro de multiplicação do "K" pelos preços do orçamento da SIHS, prevalecerá sempre o valor "K"

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de "K" sejam maiores que 1,00, as manifestamente inexequíveis ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SIHS; ou
- b) Valor orçado pela SIHS.

Será atribuída a nota máxima 10 à licitante que apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais à(s) que apresentar (em) preços globais superiores, de acordo com a fórmula seguinte:



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

$NP = \frac{P_1}{P_2}$ onde:

NP = Nota da proposta de preço;

$P_1 = (V_0 + M) / 2$ onde,

V_0 = Valor Orçado pela SIHS

M = Média dos Preços dos Licitantes

P_2 = Preço Proposto por cada Licitante

A relação P_1/P_2 será limitada ao valor máximo de **1,00** (um inteiro). Valores maiores do que uma unidade serão tomados com **1,00**.

O resultado da pontuação deverá ser indicado com dois decimais.

O VALOR TOTAL ESTIMADO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO É DE: R\$ 2.398.373,76 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

18. JULGAMENTO E NOTA FINAL DAS PROPOSTAS

A classificação das licitantes dar-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, de acordo os critérios estabelecidos.

PESOS

A proposta técnica e a proposta de preço no seu julgamento terão os seguintes pesos:

NT = Nota da proposta técnica = 7,0; e

NP = Nota da proposta de preços = 3,0.

NOTA FINAL

A nota final será calculada pela média ponderada das notas obtidas nas propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(NT \times 7) + (NP \times 3)}{10}$$

10

A licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior Nota Final obtida. As demais licitantes serão classificadas de acordo com a ordem decrescente da Nota Final.

Ocorrendo a hipótese de mais de uma proposta com a mesma nota final, depois de observado o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, conforme estabelece o Art. 92 da referida Lei.

Eng. Civil Anésio Miranda Fernandes

CREA/BA 3.222

Matrícula 53.579203-5



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO ÚNICO - ORÇAMENTO BÁSICO

RESUMO

ORÇAMENTO BÁSICO - APOIO 15 PRSB		
COD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
A	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE EQUIPE CHAVE NÍVEL SUPERIOR	673.960,32
B	Ms - MÃO DE OBRA - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE (Fator 2,50 do A)	1.684.900,80
C	VIAGENS E DIÁRIAS	126.320,00
D	DESPESAS GERAIS	284.368,48
E	SERVIÇOS GRÁFICOS	155.559,90
F	Md - OUTRAS DESPESAS - C+D+E (Fator 1,26 do total geral)	713.472,96
TOTAL GERAL		2.398.373,76



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SALÁRIO DA EQUIPE - APOIO 15 PRSB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	HORA	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
EN0	Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista)	1	704	83,05	58.467,20
EN1	Coordenador Setorial (Eng. Civil, Sanitarista)	2	1408	63,92	179.998,72
EN1	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental	2	1408	63,92	179.998,72
EN1	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental	2	704	63,92	89.999,36
AS1	Sociólogo/Assistente Social	2	1408	39,18	110.330,88
AS1	Sociólogo/Assistente Social	2	704	39,18	55.165,44
	Sub - Total 2				673.960,32
					-
	TOTAL GERAL				673.960,32

FONTE: Tabela de preços da EMBASA

SERVIÇOS GRÁFICOS - APOIO 15 PRSB

COD.	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
1	Embasa	Cópia xerográfica A4 Preto/Branco	un	288.000	0,16	46.080,00
2	Embasa	Cópia xerográfica A4 colorida	un	60.000	1,74	104.400,00
3	Compras Net	CD RW	un	405	0,40	162,00
4	Compras Net	Plotagem A0	un	150	8,30	1.245,00
5	Compras Net	Plotagem A1	un	150	5,50	825,00
6	Compras Net	Plotagem A2	un	150	2,30	345,00
7	Embasa	Encadernação até 250 folhas	un	810	3,09	2.502,90
		TOTAL				155.559,90

FONTE: Comprasnet, Tabela de preços da EMBASA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

DESPESAS GERAIS - APOIO 15 PRSB					
COD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Aluguel de veículo 1.6, com combustível para 6.000km por mês com motorista (Tabela de preços Embasa)	mês	32,0	7.998,39	255.948,48
02	Aquisição de computador tipo Notebook - AquAquisição de computador tipo Notebook - Aquisição de conjunto de equipamento de informática (Core i3 - 6ª geração, 4 GB, 01 TB, Windows 10, 15")	un	4,0	2.200,00	8.800,00
03	Aquisição de impressora multifuncional tanque de tinta	un	4,0	1.155,00	4.620,00
04	Lanche para participantes	un	1500	10,00	15.000,00
	TOTAL				284.368,48
FONTE: Tabela de preços da EMBASA					
Item 4 - Fornecedor do próprio do Município					

VIAGENS E DIÁRIAS - APOIO 15 PRSB					
COD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Diárias para profissionais de nível superior - Interior	Diária	160	227,00	36.320,00
02	Diárias para para participantes das reuniões nas microrregiões de saneamento, inclusive transporte entre os municípios	Diária	500	180,00	90.000,00
	TOTAL				126.320,00
FONTE: Tabela de Preços da EMBASA					

Eng. Civil Anésio Miranda Fernandes

CREA/BA 3.222

Matrícula 53.579203-5



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produto	Tempo o Execu ção	Tempo Análise		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
				Mês		Mês		Mês		Mês		Mês		Mês		Mês		Mês		
		Períod o	TE MP O DE EXE CUÇ ÃO	TE MP O DE AN ÁL IS E	1		2		3		4		5		6		7		8	
					Iní cio	F im	1 5	3 0	4 5	6 0	7 5	9 0	10 5	12 0	13 5	15 0	16 5	18 0	19 5	21 0
META 1: PLANO DE TRABALHO	1	15	15	15	6,25 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ 149. 898, 36		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Produto 1 – Plano de Trabalho	1	15	15	15	6,25 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ 149.8 98,36		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
META 2: ADAPTAÇÃO À NORMA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E PREPARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ÀS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA DAS MSBs	61	105	90	15	0,00 %		12,50 %		12,5 0%		12,50 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ -		R\$ 299.7 96,72		R\$ 299. 796, 72		R\$ 299.7 96,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Produto 2– Adaptação as normas de referência da ANA e sistematização dos estudos que compõem o Plano Regional de Saneamento Básico(15, sendo 1 para cada MSB), além dos 4 Planos Regionais elaborados pela SIHS, especificamente em relação as Normas da ANA.	15	105	90	15	0,00 %		12,50 %		12,50 %		12,50 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ -		R\$ 299.7 96,72		R\$ 299.7 96,72		R\$ 299.79 6,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
META 3: APOIO AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB) JUNTO AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	151	165	60	15	0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		12,50 %		12,50 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ 299.79 6,72		R\$ 299.7 96,72		R\$ -		R\$ -	
Produto 3 –Relatórios de participação em reuniões nas instâncias de governança (para cada MSB)	105	165	60	15	0,00 %		0,00 %		0,00 %		0,00 %		12,50 %		12,50 %		0,00 %		0,00 %	
					⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮		⋮	
					R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ 299.796 .72		R\$ 299.79 6.72		R\$ -		R\$ -	



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

META 4: APOIO A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E APROVAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS PELA SOCIEDADE	196	210	45	15	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	12,50 %	6,25 %
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 299.796,72	R\$ 149.898,36
Produto 4 – Relatório de participação nas audiências públicas nas MSB (para cada MSB)	165	210	45	15	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	12,50 %	6,25 %
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 299.796,72	R\$ 149.898,36
META 5: CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO	196	240	30	15	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	12,50 %
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 299.796,72
Produto 5- Relatório dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)	210	240	30	15	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	12,50 %
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 299.796,72
TOTAL SIMPLES					6,25 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	18,75 %
					R\$ 149.898,36	R\$ 299.796,72	R\$ 299.796,72	R\$ 299.796,72	R\$ 299.796,72	R\$ 299.796,72	R\$ 299.796,72	R\$ 449.695,08
TOTAL ACUMULADO					6,25 %	18,75 %	31,25 %	43,75 %	56,25 %	68,75 %	81,25 %	100,00 %
					R\$ 149.898,36	R\$ 449.695,08	R\$ 749.491,80	R\$ 1.049.288,52	R\$ 1.349.085,24	R\$ 1.648.881,96	R\$ 1.948.678,68	R\$ 2.398.373,76

Eng. Civil Anésio Miranda Fernandes
CREA-BA 3222/BA
Matrícula - 53.579203-5



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: Conforme Termo de Referência

3. Garantia Técnica:

(☒) Conforme Termo de Referência

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Anésio Miranda Fernandes
Lotação: 53.579209-5



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

[todas as modalidades, exceto pregão eletrônico]

(X) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global. CONFORME PLANILHAS DO ANEXO ÚNICO



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
multiplicador "k"				
[OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]				
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[ENGENHARIA SEM FATOR "K"]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço] [NOTA: excluir no SRP]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
(☐) **de microempresa** [ou] (☐) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja **CREA/CAU**.
 - a1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.
- b) comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei nº 9.433/05).



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E/OU CAT)	Nº ATESTADOS	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EN0- Coordenador Geral- Engenheiro Civil /Sanitarista	Acompanhamento, e/ou supervisão,e/ou execução,e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares para cidades ou grupo de cidades.	2	2,0	4,0
EN1- Coordenador Setorial- Engenheiro Civil/ Sanitarista	Acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, esgotamento sanitário, similares para cidades ou grupo de cidades	2	1,5	3,0
EN1- Profissional de Nível Superior - Engenheiro Civil/ Sanitarista/ Ambiental	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos de pelo menos 02 das componentes abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para cidades ou grupo de cidades.	2	1,0	2,0
AS1- Profissional de Nível Superior - Sociólogo/ Assistente Social)	Coordenação de equipe de mobilização, organização e sensibilização em atividades de elaboração de plano de saneamento.	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL				10,0



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- c) comprovação de **capacitação técnico-profissional**, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, **exclusivamente**, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Atestados relativos à elaboração de estudos sobre Planos de Saneamento básico

Atestados relativos à elaboração de Planos Regional e/ou Intermunicipal de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico.

Atestados relativos à elaboração e/ou fiscalização de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições.

Atestados relativos à elaboração e/ou fiscalização de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições.

Atestado relativo à realização de audiências, oficinas, desenvolvimento de ações comunitárias cujo tema esteja relacionado a saneamento básico.

- c.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c.2 A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- c.3 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c.4 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §§6º e 7º)
- d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a juntada, no envelope de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - PARTE V deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar os §§6º e 7º do art. 101]**
- d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no envelope de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

(x) a ser comprovada mediante: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. [item 2.2.4 , I, Decreto nº 9.534/05]

a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$, de Endividamento Geral (IEG) $\leq 0,60$ e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) $\geq$ ao orçamento oficial da obra. [item 2.2.5, Decreto nº 9.534/05]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad \text{DFL} = \frac{(10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - \text{VA}}{\text{Ativo Total}}$$

VA : Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade. [item 2.2.4 , II, Decreto nº 9.534/05]

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, com a apresentação dos cálculos devidamente subscritos por um representante legal da empresa e pelo contador, para tal qualificados. [itens 2.2.4.1 e 2.2.4.3 do Decreto nº 9.534/05]

c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

d) **declaração da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante da **SEÇÃO VII da PARTE II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. [item 2.2.4.4, Decreto nº 9.534/05]

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV da PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.
- 3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação
- 3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- () Somente serão admitidos a participar desta licitação os **interessados convidados**, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os **interessados não convidados**, mas que estejam inscritos no Registro Cadastral da SAEB na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Convite] [NOTA: excluir no SRP]
- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Tomada de Preços e Concorrência] [NOTA: excluir Tomada de Preços no SRP]

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- 2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**
- 2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO],
realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens**o a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação

Número

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação

Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	nº	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor mensal do contrato	Situação Atual

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio. [NOTA: manter assinalado no SRP]
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

[NOTAS:

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:

2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)

2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(**x**) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- () Não se aplica **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
(**x**) Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(**x**) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº ____, Inscrição Estadual/Municipal nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [____], de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[OBRAS E/OU SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias.

§1º O prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, será de ____ () meses/dias. **[NOTA: < prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva. **[NOTA: não pode superar o prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível **[NOTA: mediante justificativa técnica]**

() A garantia contratual será de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

(x) A garantia contratual será de **10%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

() A garantia contratual será de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, a qual será acrescida de () **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

[OU]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: **[NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].**

I. a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;

II. a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou o lapso necessário a que se processe o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- () Empreitada por preço unitário
() Tarefa
() Empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

[COM FATOR "K"]

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de **NN,NN** [em duas casas decimais], incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

[NOTAS:

- 1. Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.**
- 2. Excepcionar a cláusula do §2º, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.]**

[SEM FATOR "K"]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas prestações efetivamente adimplidas os valores abaixo especificados:

ITEM						
1						
2						
3						

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

[NOTAS:

1. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa

2. Excepcionar a cláusula do §2º, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- VIII. realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.
- X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
- XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
- XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

- I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

- I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
- IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 - b) cópia do Diário de Obra;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o seu recebimento provisório;
- VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
 - III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XI. validar o Boletim de Medição;
- XII. por meio do diário de ocorrências:
 - a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
 - c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
 - e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
 - g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Termo de Referência:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
- II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.
- §3º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §4º** O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. serviços profissionais;
 - II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §11** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
 - III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
 - IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
 - V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
 - VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
 - VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;
 - VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §9º** No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;
 - II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
 - III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
 - a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
 - b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
 - d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
 - e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
- a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
 - b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
- V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- VI. para efeito do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto neste inciso: **[NOTA: conforme parecer Sistêmico nº 001658/2020 (processo SEI nº 006.0419.2020.0004907-19 PGE.Net nº 2020.02.001366)]**
- a) ao final da obra, se houver comprovação de que a Contratada apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;
 - b) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;
 - c) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATANTE.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do _____ **[NOTA: indicar e disciplinar o índice aplicável]**, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**

[OU]

[ENGENHARIA SEM FATOR "K"]

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. **[NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

§4º Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula. **[NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscreta no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

PARTE IV-A – DOS PROJETOS

- (☒) Termo de Referência
(☐) Projeto Executivo

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - TÉCNICA E PREÇO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.
3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
- 4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inciso XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.
11. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas técnicas

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
29. A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área.
30. A equipe constituída apurará o *índice técnico* de cada licitante, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
31. Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Seção II
Do encerramento da fase de classificação das propostas técnicas

32. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
33. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
34. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



**ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE**

35. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

36. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

36.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Da classificação das propostas de preços

37. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.

38. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

38.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

38.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

38.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

38.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IV

Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO**

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.
- 52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.
- 52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.

62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e **no art. 194** da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II

Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.